

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE
CAMPINAS**

CAMPREV – CONSELHO FISCAL

**Autarquia Municipal – Lei Complementar
10/2004 CNPJ – 06.916.689/0001-85**

**ATA DA DÉCIMA PRIMEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO
CONSELHO FISCAL DO CAMPREV 06/04/2023**

Ao sexto dia do mês de abril de dois mil e vinte e três, em reunião estabelecida na modalidade virtual, reuniram-se os membros do conselho fiscal, eleitos para o triênio Fev-2023 a Jan-2026: Arquimedes Coroas do Val, Leonardo de Jesus Giaretta, Maria Aparecida Paiva, Marilena Ferreira e Tiago Souto Ribeiro. A reunião iniciou às 13:00hs, com presença de todos os conselheiros, suplantando, pois, o quórum mínimo de três conselheiros conforme Lei Complementar 10/2004 e Regimento Interno Seção II, art. 05º, além de membros do conselho municipal de previdência. A reunião iniciou com a palavra do presidente deste conselho fiscal, Tiago Souto Ribeiro, que propôs o encaminhamento do relatório do parecer contábil e dos balancetes ao conselho municipal de previdência de forma trimestral, até o décimo dia do mês subsequente ao recebimento dos últimos documentos da diretoria financeira; o conselheiro previdenciário municipal Elias Lopes da Cruz informou que para cumprimento da excelência do PróGestão os documentos do comitê de investimentos devem ser encaminhados mensalmente para prosseguimento à progressão de excelência do certificado; o conselheiro fiscal Tiago Souto Ribeiro disse que o parecer trimestral limita-se aos documentos e balancetes encaminhados pela diretoria financeira e não aos pareceres do comitê de investimentos; a conselheira previdenciária municipal Eliana Cascaldi lembrou que antes do PróGestão, ainda existe a Lei Complementar Municipal 10/2004 e o regimento interno do CAMPREV descrevem as obrigações e procedimentos pertinentes ao Conselho Fiscal; a conselheira municipal de previdência orientou que o mais seguro e adequado é realizar todo o procedimento burocrático via Sistema SEI, para garantir e documentar o cumprimento de todas as obrigações cabíveis; o conselheiro municipal de previdência Nelson Miranda Lima dos Santos, informou a necessidade de uma maior constância de interação entre os conselhos e as diretorias que constituem o CAMPREV e ressaltou que o Manual do PróGestão exige aos órgão e empresas colegiadas uma gestão corporativa para desenvolvimento de seus níveis classificatórios, e ainda lembrou que todos os órgãos que constituem a gestão corporativa são autônomos, assim como o CAMPREV em sua própria normativa e instrução garantem a autonomia dos colegiados; o conselheiro fiscal Tiago Souto Ribeiro, ressaltou a importância da constância destas reuniões entre os órgão e estabelecer o hábito de realizar reuniões entre os conselhos, periodicamente, após a apresentação dos relatórios; o conselheiro municipal de previdência Elias Lopes da Cruz, criticou a falta de dialogo entre o conselho municipal de previdência e o conselho fiscal anterior e apresentou as normas do PróGestão onde

estabelece a necessidade dos relatórios mensais de pareceres do comitê de investimentos para desenvolvimento dos níveis do PróGestão; o conselheiro fiscal Tiago Souto Ribeiro informou que a obrigação do parecer mensal é do comitê de investimentos e que não cabe ao conselho fiscal a aprovação mensal destes relatórios; a conselheira municipal de previdência Débora Teixeira Chaves, disse também entender que a obrigação do relatório mensal cabe ao comitê de investimentos, e não a aprovação do conselho fiscal já que o mesmo também depende do recebimento dos pareceres do comitê de investimentos; o conselheiro Tiago Souto Ribeiro informou que solicitará ao comitê de investimentos para que forneça os relatórios mensalmente conforme orienta o PróGestão; a conselheira municipal de previdência Viviane Vilela Rezende Neves informou a autonomia dos conselhos e órgãos do instituto CAMPREV, que desde a portaria 1467/2022 garante a autonomia aos colegiados e também da necessidade do comitê de investimentos submeter suas decisões ao conselho deliberativo que por natureza é órgão consultivo e não se existe o hábito de submeter as decisões do comitê de investimento para apreço do conselho deliberativo; a conselheira fiscal Marilena Ferreira lembrou sobre o artigo 15, inciso XII, da Lei Complementar 10/2004 que determina uma das obrigações do conselho fiscal que é a elaboração de parecer sobre investimentos. Ficou decidido: (i) encaminhamento ao conselho municipal de previdência de forma trimestral até o dia 10 do mês subsequente ao recebimento dos últimos documentos fornecidos pela diretoria financeira; (ii) solicitar mensalmente do comitê investidor, relatórios sobre investimentos conforme orienta o manual do PróGestão; (iii) leitura das atas da décima e décima primeira reunião extraordinária deste conselho fiscal. Nada mais sendo tratado, o presidente deu por encerrada a reunião, agradecendo a presença de todos. Foi lavrada a presente ata, assinada por mim, Leonardo de Jesus Giaretta, que secretariei, a qual foi aprovada e assinada pelos presentes.

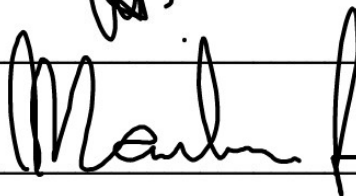
Arquimedes Coroas do Val



Leonardo de Jesus Giaretta



Maria Aparecida Paiva



Marilena Ferreira



Tiago Souto Ribeiro

